ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075.0001-09
Email: pmfcaayres@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 331/2015

de 1.º de Dezembro de 2.015.

*Alteração à **Lei de Nº 329/2015 – Lei Orçamentária Anual- LOA, vigente para o Exercício Financeiro de 2015, aprovada em 03 de agosto de 2015**, se dará no limite de percentual para realização de créditos adicionais suplementar de 15% para 25% aprovado no Art.7º da referida lei em vigor.*

O Prefeito Municipal de Francisco Ayres-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Francisco Ayres (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Alterar a *Lei de Nº 329/2.015 – Lei Orçamentária Anual vigente para o Exercício Financeiro de 2.015, aprovada em 03 de AGOSTO de 2015, em seu* Artigo 7º – " Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 ".

Art. 2° - Esta Lei retroage, com efeito legal, a contar de primeiro de março de dois mil e quinze e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Valkir Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, ao PRIMEIRO dia do mês de DEZEMBRO do ano DOIS MIL E QUINZE e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Jurandy Alves Rodrigues
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.747/0001-53

DECRETO Nº 015/2015 **Ipiranga do Piauí, 07 de dezembro de 2015.**

"Determina ponto facultativo no Município de Ipiranga do Piauí por ocasião da Festa Religiosa de sua Padroeira Nossa Senhora da Conceição"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PIAUI, Sr. **JOSÉ SANTOS RÊGO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a cultura impregnada de religiosidade dos ipiranguenses,

CONSIDERANDO que os feriados religiosos remetem a valores caros para uma parte significativa do povo que compõe o Estado Constitucional;

CONSIDERANDO que os feriados contribuem de maneira significativa para fortalecer o sentimento de comunidade, que auxiliam no processo de criação de vínculos comunitários, de pertencimento e de fortalecimento da identidade de um povo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado **PONTO FACULTATIVO** no dia 08 de dezembro de 2015 em todo o município de Ipiranga do Piauí – PI.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DAS FAVEIRAS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.747/0001-53

LEI Nº 770, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a alienação de veículos, máquinas e bens inservíveis do Município de Ipiranga do Piauí-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, **Sr. José Santos Rêgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes a matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município.

1 - Uma Caminhonete Chevrolet S10, Ano Fabricação 2001, Modelo 2001, cor branca, combustível diesel, Placa KIG - 0839, Renavan nº 788726447, Lance inicial R$ 11.000,00 (onze mil reais);

2 - Um Chevrolet Corsa Sedan, Ano Fabricação 2002, Modelo 2002, cor azul, combustível gasolina, Placa LVM – 8569, Renavan nº 794815987, Lance Inicial R$ 6.000,00 (seis mil reais);

3 - Um Fiat Uno Evo 1.0 Way, Ano Fabricação 2011, Modelo 2012, cor prata, combustível álcool/gasolina, Placa OEI – 5160, Renavan nº 416763529, Lance inicial R$ 12.000,00 (doze mil reais);

4 - Uma VW Kombi, Ano Fabricação 2002, Modelo 2002, cor branca, combustível gasolina, Placa LVY 1161, Renavan nº 776033530, Lance inicial 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º A venda de que trata o art. 1º desta Lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município e/ou depósito em conta corrente.

Art. 3º O preço dos bens constantes da relação do art. 1º desta Lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do art. 1º desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º A alienação prevista no art. 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos.

Art. 6º Fica autorizado Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, 02 de dezembro de 2015.

JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada, Promulgada e Publicada a presente Lei aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), quinquagésimo segundo ano de emancipação política.

ADALMIR DOS SANTOS LOPES
Secretário de Administração